UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 7/2005

APROVA O REGULAMENTO DA DIRETORIA ACADÊMICA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento da Diretoria Acadêmica da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CSAU 7/2005

REGULAMENTO DA DIRETORIA ACADÊMICA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA ACADÊMICA

Artigo 1.º A Diretoria Acadêmica, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza as atividades acadêmicas das Unidades Acadêmicas, é exercida por dois Diretores Acadêmicos.

§ 1.º O Diretor Acadêmico de Graduação exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas pertinentes aos cursos de graduação e está vinculado hierarquicamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º O Diretor Acadêmico de Pós-Graduação exerce sua função na gestão das atividades acadêmicas pertinentes aos cursos e programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, pesquisa e extensão, e está vinculado hierarquicamente à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3.º As Diretorias Acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação são exercidas por diretores nomeados pelo Reitor, ouvidos os integrantes da Reitoria.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2.º São atribuições do Diretor Acadêmico de Graduação, observado o disposto no § 1.º do artigo 1.º deste Regulamento:

- **I.** administrar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos;
- **II.** supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos;
- **III.** supervisionar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de Cursos de Graduação e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- **IV.** convocar e presidir o Conselho Acadêmico por Câmpus, com direito, além do voto comum, ao voto de desempate;
- **V.** supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso;
- **VI.** adotar, em caso de urgência, *ad referendum* do CONSEAcc, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;

VII. homologar o quadro/grade horária das disciplinas para o semestre seguinte;

VIII. analisar os relatórios de planejamento das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos Coordenadores de Curso;

IX. despachar requerimentos de sua competência;

X. decidir sobre representações a ele encaminhadas;

XI. assinar, por delegação, certificados e diplomas de conclusão de curso ou atividades de sua competência;

XII. indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados;

XIII. colaborar com todos os Órgãos da Universidade na esfera de sua competência;

XIV. compor os colegiados superiores da Universidade;

XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e no seu Regulamento, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Artigo 3.º São atribuições do Diretor Acadêmico de Pós-Graduação, observado o disposto no § 2.º do artigo 1.º deste Regulamento:

I. administrar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos e programas de pós-graduação;

II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos e programas de pós-graduação;

III. supervisionar a elaboração dos processos de criação, de reconhecimento e de avaliação de programas de pós-graduação e acompanhar sua tramitação junto aos órgãos competentes;

IV. supervisionar as atividades dos coordenadores dos cursos e programas;

V. representar a Universidade junto às agências de fomento e demais instituições para financiamento das atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI. propor convênios e acolher propostas, apresentadas pelos demais agentes educacionais, para a realização das atividades de pesquisa e pós-graduação;

VII. homologar o quadro/grade horária das disciplinas para o semestre seguinte;

VIII. analisar os relatórios de planejamento das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de cursos e programas;

IX. despachar requerimentos de sua competência;

X. decidir sobre representações a ele encaminhadas;

XI. assinar, por delegação, certificados e diplomas de conclusão de curso ou atividades de sua competência;

XII. indicar aos órgãos competentes nomes de professores a serem contratados ou dispensados;

XIII. colaborar com todos os órgãos da Universidade na esfera de sua competência;

XIV. compor os colegiados superiores da Universidade;

XV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4.º Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.